

Ofício nº 768 /2018.

Goiânia, 26 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 690-P, de 03 de dezembro de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 451**, 29 de novembro do mesmo ano, o qual **dá denominação ao trecho de rodovia que especifica**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Dispõe o art. 1º do autógrafo de lei:

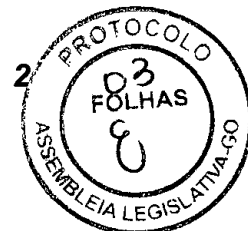
“Art. 1º Fica denominada RODOVIA WILSON WIRGUES a Rodovia GO-487, no trecho que liga o Município de Vicentinópolis à GO-320 no sentido do Município de Edéia.”

Consultada, a Agência Goiana de Transportes e Obras informou que a rodovia GO-487 não corresponde a uma obra concluída, e que

✓



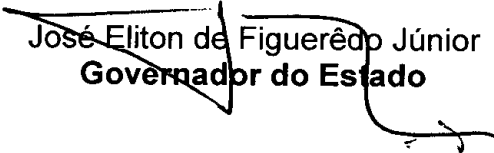
ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



a Instrução Normativa nº 04/2014, dispõe que a denominação só poderá ser efetivada após a conclusão da obra, além de vedar a iniciativa de fragmentar a rodovia para efeito de denominação.

Assim, sem adentrar o mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas, sugerindo, ainda, ao ilustre parlamentar autor da propositura que futuramente a renove, de forma a conferir o nome do homenageado a outro próprio público.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2018.

Dá denominação ao trecho de rodovia que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA WILSON WIRGUES a Rodovia GO-487, no
trecho que liga o Município de Vicentinópolis à GO-320 no sentido do Município de Edéia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de
novembro de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL () PARCIAL

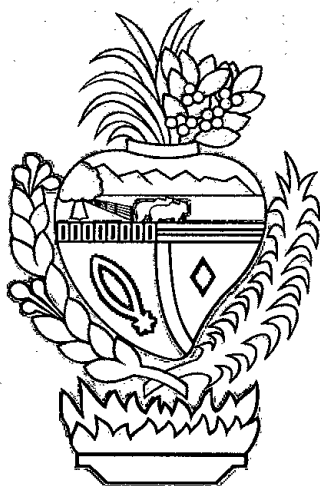
Certifico que o autógrafo de lei nº 451, de 29/11/18, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 05/12/18, via ofício nº 690/P e, 28/12/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 768/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 28/12/2018



Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 19 / 07 / 2019
Archo Silva
1º Secretário

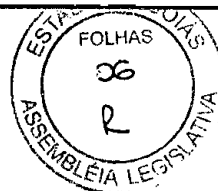


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2018005771



Autuação: 28/12/2018

Nº Ofício: 768 - 0

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

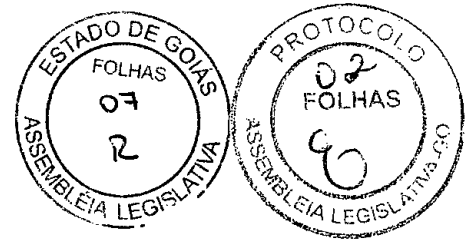
Tipo: VETO

Subtipo: INTEGRAL

Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 451, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2018.

DEP. ALVARO GUIMARÃES





Ofício nº 768 /2018.

Goiânia, 26 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 690-P, de 03 de dezembro de 2018, que encaminhou à Governadoria o autógrafo de lei nº 451, 29 de novembro do mesmo ano, o qual dá denominação ao trecho de rodovia que especifica, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Dispõe o art. 1º do autógrafo de lei:

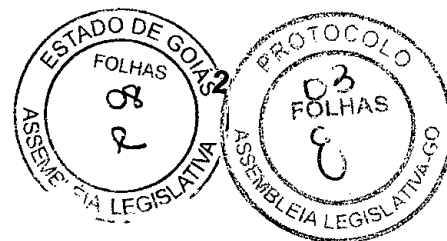
“Art. 1º Fica denominada RODOVIA WILSON WIRGUES a Rodovia GO-487, no trecho que liga o Município de Vicentinópolis à GO-320 no sentido do Município de Edéia.”

Consultada, a Agência Goiana de Transportes e Obras informou que a rodovia GO-487 não corresponde a uma obra concluída, e que

✓



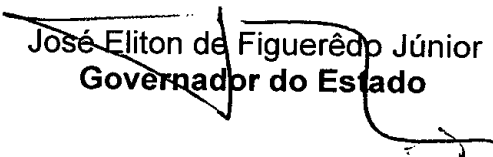
ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



a Instrução Normativa nº 04/2014, dispõe que a denominação só poderá ser efetivada após a conclusão da obra, além de vedar a iniciativa de fragmentar a rodovia para efeito de denominação.

Assim, sem adentrar o mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas, sugerindo, ainda, ao ilustre parlamentar autor da propositura que futuramente a renove, de forma a conferir o nome do homenageado a outro próprio público.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


José Eliton de Figuerêdo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.


Dá denominação ao trecho de rodovia que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA WILSON WIRGUES a Rodovia GO-487, no trecho que liga o Município de Vicentinópolis à GO-320 no sentido do Município de Edéia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de novembro de 2018.

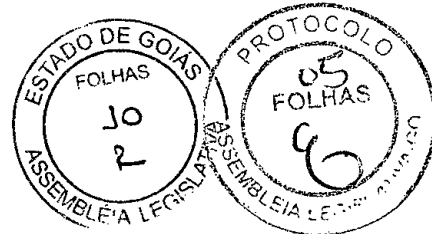

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

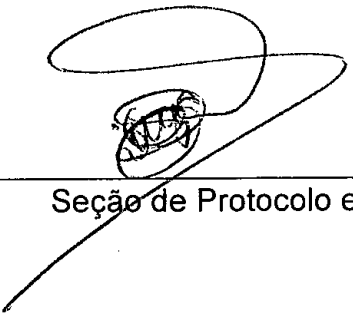


CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL () PARCIAL

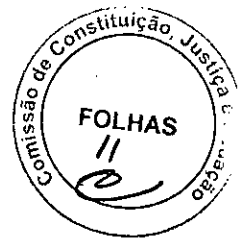
Certifico que o autógrafo de lei nº 451, de 29/11/18, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 05/12/18, via ofício nº 690/P e, 28/12/18, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 768/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 28/12/2018



Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 19/07/2019
Osório Lobo
1º Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) HENRIQUE ARANTES

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21 / 02 / 2019

Presidente: _____

Relata o projeto pela rejeição
do texto por ter motivos fúteis e pelo
fato de lei ter força maior que
instrução normativa

Henrique Arantes
DEP. HENRIQUE ARANTES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) HENRIQUE ARANTES
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 21 / 02 / 2019

Presidente: _____

Relata o projeto pela rejeição
do texto por ter motivos fúteis e pelo
fato de lei ter força maior que
instrução normativa

Henrique Arantes
DEP. HENRIQUE ARANTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Processo Nº 5771/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21/02 / 2019.

Presidente:

The image shows several handwritten signatures in black ink. The largest signature at the top left is the signature of the President, Solon Amaral. To its right is another signature that appears to be 'Paula'. Below these are several other signatures of varying sizes and styles, representing the members of the Commission of Constitution, Justice and Redaction. The signatures are scattered across the middle and lower half of the page.